



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.654, DE 12 DE MAIO DE 2022.

#### **Dispõe sobre a obrigatoriedade de Instalações de Circuito Interno de Filmagens em Pets Shops e Hotéis para cães e gatos.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei obriga os estabelecimentos comerciais denominados pets shops, clínicas veterinárias e hotéis para cães e gatos, a instalarem circuito interno de filmagens nas dependências onde são realizados banho e tosa dos animais.

§ 1º Devem ser instaladas quantas câmeras necessárias para captação de imagens do local.

§ 2º Quando solicitado, o pet shop e o hotel deverá fornecer ao cliente no prazo de 72 horas, uma cópia das imagens gravadas de seu animal, desde que esteja em conformidade com o prazo indicado no parágrafo § 3º do artigo 1º.

§ 3º Os estabelecimentos a que alude a presente lei devem armazenar as imagens gravadas pelo prazo mínimo de 10 (dez dias).

**Art. 2º** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no que couber, especialmente no que concerne à responsabilidade por sua fiscalização e à aplicação de penalidades, em caso de seu descumprimento.

**Art. 3º** Fica estabelecido um prazo de 60 dias, a partir da publicação desta lei para que os estabelecimentos se adéquem a ela, bem como atendam as regulamentações indicadas no artigo 2º.

**Art. 4º** A inobservância do disposto nesta lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

**I** - Notificação;

**II** - Advertência;

**III** - Multa de 15 UFESP;

**IV** - Na reincidência o dobro da multa imposta, cominada com a cassação do alvará de funcionamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

**LEI MUNICIPAL Nº 5.654, DE 12 DE MAIO DE 2022.**

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 12 de maio de 2022.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 12/05/2022  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 253/AJT/CMT/22, da Câmara Municipal de Tatuí)**  
**Autoria dos Vereadores: José Eduardo Morais Perbelini e Gabriela Xavier Mendes**  
**Coito.**